

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA**

Jean Carlos Cesar

AS NORMAS DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

**ITUVERAVA
2012**

JEAN CARLOS CESAR

AS NORMAS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade Dr. Francisco Maeda. Fundação
Educativa de Ituverava, para obtenção do
título de Bacharel em Direito.**

Orientador: Prof. Dr. Cildo Giolo Júnior.

**ITUVERAVA
2012**

JEAN CARLOS CESAR

AS NORMAS DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

**Trabalho de Conclusão de Curso para
obtenção do título de Bacharel em Direito.
Fundação Educacional de Ituverava.
Faculdade Dr. Francisco Maeda.**

Ituverava, de de 2012.

Orientador: _____
Prof. Dr. Dr. Cildo Giolo Júnior

Examinador(a): _____

Examinador(a): _____

DEDICATÓRIA

Dedico:

Este trabalho em especial a minha avó, aos meus Pais, irmãos, Tios, Amigos e a todos aqueles que me deram apoio e serviram de inspiração, nesta longa e difícil caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a “DEUS” pela minha vida, pela vida das boas pessoas que vivem ao meu redor, pela direção, sabedoria, entendimento que me deu para estar aqui nesse momento (Deus exalta os humilhados. (Lc. 14:11)

Agradeço minha esposa Adriana V. Sampaio Cesar e os meus colegas de viagem Francisco Cesar Ribeiro, Sebastião Garcia Junior e Renato Contin Junior e o meu Tio Arnaldo Marcelo Cezar, eles que me incentivaram e não me deixou desanimar ao longo do caminho.

Aos meus Pais e irmãos, por se fazerem presentes em todos os momentos de minha vida e me darem forças pra prosseguir na realização do meu sonho.

A todos meus professores que ao longo desses anos muito aprendi com todos.

A meu orientador, na pessoa do Dr. Cildo Giolo Júnior que, com seus ensinamentos e competência, direcionou-me e norteou com sabedoria na realização deste trabalho.

A todo o corpo docente desta instituição que sempre nos prestigiou e dividiu conosco.

Todo o conhecimento e saber que partilharam nestes anos em que estivemos juntos;

Aos meus Filhos Natalia, Letícia e Filipe, por fazerem parte da minha vida e servirem de fonte de inspiração nessa minha etapa.

Aos amigos e colegas de curso, por compartilharem comigo todas as dúvidas e aprendizados nesses anos de convívio.

A todos que, por menor que tenha sido sua participação, tenham me ajudado direta ou indiretamente. Deixo aqui o meu muito obrigado, pois certamente sem todos, eu não teria conseguido.

“Pelo princípio da eficiência expresso no dispositivo constitucional, art. 37, caput, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”, refina-se a importância da celeridade no Poder Público a qual o legislador se alvitrou. Quando é quebrado um princípio jurídico, o ato viola não só direito do ofendido ou da pessoa prejudicada, mas ao sistema como um todo”.

Celso Antônio Bandeira de Mello.

O adágio popular “Quem rouba um pão é ladrão, quem rouba um milhão é barão”, lembra a necessidade da Justiça estar disponível para punir com prioridade os grandes crimes...

(Tribunal de Alçada Criminal, Apelação 262.877, relator Nogueira Camargo)

RESUMO

A Constituição Federal estabelece, no seu artigo 223, que a radiodifusão de rádio e televisão no Brasil será integrada pelos sistemas Privado, Estatal e Público, definindo que estes serão complementares. A legislação ordinária básica aplicável à radiodifusão, atualmente vigente, é o Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962 - complementada pelo Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1969. O presente estudo objetiva investigar e propor reflexão sobre as normas conflituosas das normas complementares de radiodifusão, focando principalmente as rádios comunitárias do Brasil e suas relações com o Estado, especialmente no que tange ao problema do espaço. Propõe também uma análise dos conceitos constitucionais dos sistemas de radiodifusão, ao longo da linha do tempo, discutindo por que os elementos necessários à caracterização do sistema privado, composto pelos veículos de instituições privadas que operam comercialmente e com fins lucrativos, são os mais bem sucedidos e as razões pelas quais os dois outros sistemas – estatal e público – necessitam de um equacionamento conceitual cujas bases estão lançadas, mas ainda precisam ser consolidadas nos planos jurídico e político.

Palavras-chave: Rádio comunitária. Sistema privado. Sistema estatal. Sistema público. Concessão de Serviço Público. Autorização Administrativa.

SUMMARY

The Constitution provides in Article 223 that the radio and television broadcasting in Brazil will be integrated by systems Private, State and Public defining these will be complementary. The basic common law applicable to broadcasting, currently in effect, is the Brazilian Telecommunications Code - Law 4,117 of August 27, 1962 - complemented by Decree-Law 236 of February 28, 1969. The present study aims to investigate and propose consideration of conflicting norms of supplementary rules of broadcasting, focusing primarily on community radios in Brazil and their relations with the state, especially in regard to the problem of space. It also proposes an analysis of the constitutional concepts of broadcasting systems, along the timeline, arguing that the information needed to characterize the private system, composed of vehicles from private institutions that operate commercially and for profit, are the most successful and the reasons why the two other systems - state and the public - need an equation whose conceptual bases are released, but still need to be consolidated in legal and political plans.

Keywords: Community Radio. Private system. State system. Public system. Award for Public Service. Administrative authorization.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 HISTÓRICO DA RADIODIFUSÃO | 11 |
| 2 RÁDIO COMUNITÁRIA: CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO | 16 |
| 2.1 Rádio comunitária: abrangência e função social | 19 |
| 3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O MINICOM, AS INSTITUIÇÕES VINCULADAS E OS PRINCÍPIOS | 23 |
| 3.1 O Ministério das Comunicações | 23 |
| 3.2 Dos procedimentos da outorga de radiodifusão comunitária | 25 |
| 3.3 Instituições vinculadas | 26 |
| 3.4 Princípios..... | 27 |
| CONCLUSÃO | 29 |
| REFERÊNCIAS | 31 |

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva investigar e propor reflexão sobre o que é radiodifusão comunitária e as conflituosas normas complementares de radiodifusão, focando principalmente as rádios comunitárias do Brasil e suas relações com o Estado, especialmente no que tange ao problema do espaço. Propõe também uma análise dos conceitos constitucionais dos sistemas de radiodifusão, ao longo da linha do tempo, discutindo por que os elementos necessários à caracterização do sistema privado, composto pelos veículos de instituições privadas que operam comercialmente e com fins lucrativos, são os mais bem sucedidos e as razões pelas quais os dois outros sistemas – estatal e público – necessitam de um equacionamento conceitual cujas bases estão lançadas, mas ainda precisam ser consolidadas nos planos jurídicos e político.

A primeira rádio livre no Brasil foi a Rádio Paranóia FM, fundada em Vitória (ES), em fevereiro de 1971. Três outras rádios livres surgiram também na década de 1970: a Spectro, de Sorocaba (SP), em 1976, a Rádio Globo, em Criciúma (SC), em 1978, e Rádio Favela, em Belo Horizonte (MG), no final dos anos 1970. Essas rádios deram voz às reivindicações populares, aos protestos contra a ditadura militar ainda resistente e lutaram por espaço no seletor. Sua luta encontrou eco na promulgação da Lei nº 9.612, de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, com alguns aspectos positivos, como a exigência de que rádios comunitárias sejam operadas por associações comunitárias e fundações sem vínculos com partidos políticos, igrejas, estabelecimentos comerciais ou instituições. O seu art. 8º, que estabelece a criação de um conselho comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, com objetivos de fiscalização, e aspectos negativos, como a morosidade do processo, a enorme burocracia para obtenção da licença ou autorização de funcionamento da rádio. Ainda na seara dos aspectos negativos, ressalte-se ainda o grande favorecimento nas disputas das autorizações, respaldada pela Lei nº 9.612, que acabou por se tornar mais um instrumento de exclusão, favorecendo aqueles que têm condições de acompanhar os processos em sua tortuosa tramitação em Brasília.

1 HISTÓRICO DA RADIODIFUSÃO

De acordo Ghedini (2009) em seu livro *Nas ondas sonoras da comunidade – a luta pelas rádios comunitárias no Brasil*, averigou-se a seguinte seqüência de eventos afetos ao histórico da radiodifusão:

1. O primeiro sistema de comunicação de longa distância que o mundo conheceu foi o telégrafo, inaugurado em 24 de maio de 1844, quando Samuel F. B. Morse envia a primeira mensagem a distância. Seis anos depois, o alemão Daniel Ruhmkoff inventa um aparelho capaz de transformar baixa tensão de uma pilha em alta tensão: surge o primeiro emissor de ondas eletromagnéticas. Em 1853, o físico australiano Julius Willheim Gintl prova ser possível enviar várias mensagens simultaneamente por uma única linha telegráfica.
2. A invenção do dínamo, em 1867, por Siemens, impulsionou decisivamente o sistema de comunicações. Em 1875, surge o primeiro serviço permanente de notícias por cabo. No mesmo ano, Alexandre Graham Bell inventa o transdutor magnético, ou microfone, tornado um equipamento personificado em 1877 por Emile Bertiner. Thomas Alva Edison, também em 1877, registra som em cilindros.
3. Em 1893, o padre e cientista brasileiro Roberto Landell de Moura realizou a primeira transmissão falada, sem fios, por ondas eletromagnéticas. Sua experiência mais importante - praticamente desconhecida do mundo - foi em São Paulo, quando transmitiu por telegrafia sem fio do alto da avenida Paulista para o alto de Sant'Ana. Todos os equipamentos usados foram inventados pelo próprio Landell de Moura, com patentes registradas no Brasil em 9 de março de 1901. Em 1904, Landell registra a patente do Transmissor de Ondas, do telefone sem fio e do telégrafo sem fio nos EUA. A Marinha de Guerra do Brasil realizou várias experiências com a telegrafia por centelhamento no encouraçado Aquidabã, em 1905.
4. No restante do mundo, o russo Aleksandr S. Popov inventou uma antena capaz de receber frequências baixas, na faixa de 30kHz. No mesmo ano, próximo à região da Bolonha, na Itália, Guglielmo Marconi conseguiu realizar o que ficou conhecido como a primeira transmissão de sinais sem fio por uma distância de primeiro 400 e em seguida 2 mil metros, em 1895, e no ano seguinte, o italiano Marconi registra, na Inglaterra, uma patente para um sistema de comunicações sem fio, que mais tarde usa para receber e transmitir sinais em código Morse em um raio de até 3km de distância. Em 1899, foi realizada uma transmissão de 42km entre dois cruzadores franceses equipados com o dispositivo Ducretet/Popov. Mais tarde, em 28 de março do mesmo ano, Marconi vai mais longe e faz uma transmissão através do Canal da Mancha enviando sinais de Dover para Wimereux. No ano seguinte, consegue a patente por um processo que permite ao operador do equipamento selecionar um comprimento específico de onda. Em fevereiro deste ano surge a primeira estação comercial, localizada na ilha alemã de Borkum. Em 1901, Marconi realiza a primeira transmissão transatlântica. Usando o código Morse, o cientista consegue transmitir entre Poldhu na Cornualha britânica e St. John, Newfoundland.
5. O ano de 1903 assiste à criação da Telefunken, com a união da Siemens e da Allgemeine Elektizitats Gesellschaft. Também neste ano, Gustave Ferrie instala uma estação de telégrafo de longa distância na Torre Eiffel, o que permite que o London Times e o New York Times recebam informações sobre o andamento da guerra entre a Rússia e o Japão. Ainda não era possível transmitir sons, apenas sinais. Mas em 1904, o inglês John Fleming inventa o diodo, uma válvula iônica de dois eletrodos que possibilita finalmente a transmissão do som. Imediatamente, uma estação de radiotelégrafo é construída na costa Adriática, no principado de Montenegro.
6. Em 1905 é criado o Ato do Telégrafo Sem Fio (Wireless Telegraph Act), no Canadá, que estabelece regras para a obtenção de licença para a telegrafia. No mesmo ano, ocorre a primeira comunicação sem fio da Espanha, realizada entre El Ferol del Caudillo e La Coruña. Neste ano, são descobertas as propriedades da galena (lead sulphide) como detector de sinais radioelétricos. No ano seguinte, o

norte-americano Reginald Fessenden constrói o primeiro alternador de alta frequência e realiza a transmissão da voz humana pelo rádio. Em 25 de outubro, Lee de Forest patenteia, nos Estados Unidos, o triodo - uma válvula de três eletrodos que permite a detecção, transmissão e amplificação dos sinais de rádio.

7. O rádio descobre sua vocação de prestação de serviços, com a adoção do sinal SOS, de socorro, internacionalmente em 1908 e em 1910 a tripulação de um navio em alto mar - a 20 km da terra firme - consegue ouvir a voz famosa do tenor italiano Enrico Caruso, graças a uma transmissão do Metropolitan Opera House, em Nova Iorque.

8. Três anos depois surge a Wireless Society de Londres, na Inglaterra, que se tornaria mais tarde a Radio Society da Grã-Bretanha.

9. Em 1915 surgem na Alemanha as primeiras transmissões internacionais de programas diários de notícias e em 1920 surgem, na França, os primeiros rádios a pilha, vendidos com outra inovação: fones de ouvido. Neste período, o jornalismo ocupa parte importante da programação, ganhando um caráter de seriedade econômica depois que a Holanda lança moda ao começar a transmitir o movimento da bolsa de Amsterdam mesclado com noticiário econômico.

10. A partir de 1922 já existem estações de rádio com programações regulares em quase todo o mundo, incluindo aí a Argentina, Canadá, União Soviética, Espanha e Dinamarca. Em 7 de setembro do mesmo ano, o discurso do presidente da República, Epitácio Pessoa, em comemoração ao centenário da independência do Brasil é transmitido via rádio, trata-se da primeira transmissão oficial pelo novo veículo de comunicação. Foram importados 80 receptores de rádio especialmente para o evento. Em outubro, nasce a britânica BBC (British Broadcasting Company), em paralelo com as primeiras estações de rádio em Shanghai, na China, e em Cuba.

11. A Itália nacionaliza o rádio por decreto real em 1923 e no mesmo ano a França segue o exemplo e transforma o rádio em monopólio estatal. Edgard Roquete Pinto - considerado pai do rádio brasileiro - e Henry Morize fundam, em 20 de abril, a primeira rádio brasileira: a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, criada para atuar sem fins comerciais. Enquanto o Japão termina e regulamenta as leis de funcionamento do rádio optando por banir a publicidade neste meio de comunicação. Um ano depois a Suécia cria o modelo de estação de rádio sem anúncios e com um propósito claramente educativo.

12. 1926 assiste, no Japão, à criação da NHK (Nippon Hoso Kyokai) que institui o monopólio no país - a companhia acaba incorporando as rádios privadas existentes. Nesta mesma época, no Brasil começa a operar a Rádio Mayrink Veiga, no Rio de Janeiro.

13. O Vaticano cria sua primeira rádio em 1929, que foi oficialmente inaugurada em 1931.

14. Em 1934 é criada a SARBU (South American Radio Broadcasting Union), entidade que reúne os países latino americanos. No ano seguinte, Brasil, Argentina, Chile, Bolívia, Paraguai e Uruguai assinam tratado de cooperação técnica em radiodifusão.

O Decreto nº 21.111, de 1º de março, que regulamentou o Decreto nº 20.047, de maio de 1931, primeiro diploma legal sobre a radiodifusão, define o rádio no Brasil como “serviço de interesse nacional e de finalidade educativa”, em 1932. No mesmo ano, o Decreto nº 21.111, autoriza a veiculação de propaganda pelo rádio, tendo limitado sua manifestação, inicialmente, a 10% da programação.

15. A partir daí, sucederam-se os seguintes eventos, em ordem cronológica:

a) 1935 - A Rádio Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, cria vários programas de notícias.

b) 1936 - É fundada a brasileira Rádio Nacional do Rio de Janeiro, que foi a primeira em audiência por mais de vinte anos.

c) 30 de outubro de 1938 - Orson Welles vai ao ar deixando milhares de pessoas em pânico com a certeza de que a Terra estaria sendo invadida por extraterrestres com a transmissão de Invasão dos Mundos, peça do escrito H.G. Wells.

d) 1939 - A Alemanha da Hitler proíbe a audiência de rádios estrangeiras. O segundo passo ocorre em 1940, quando as rádios alemãs passam a transmitir a mesma programação de caráter ultra-nacionalista, já totalmente sob o domínio

nazista. O presidente francês General Charles de Gaulle também usa o rádio como instrumento de mobilização ao apelar para que os franceses resistam aos ataques alemães pela BBC em Londres.

e) 1940 - O Decreto-Lei nº. 2.073, do presidente da República, Getúlio Vargas, criou as Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, que entre outras encampou a Rádio Nacional, de propriedade do grupo A Noite. Em 1938, inaugurou-se o programa “A Hora do Brasil”.

f) 1941 - Surge o Repórter Esso, criado pela Rádio Nacional, durante a II Guerra Mundial. O programa ficou no ar até 1968.

g) 1942 - Criado o Grande Jornal Falado Tupi, da Rádio Tupi, de São Paulo. A Rádio Nacional do Rio de Janeiro leva ao ar a primeira radionovela: “Em busca da felicidade”.

h) 1944 - A resistência é avisada, por intermédio da mensagens codificadas, de um iminente desembarque dos aliados na Normandia, no famoso Dia D.

i) 15 de agosto de 1945 - O imperador do Japão anuncia a rendição do país, por rádio, depois das bombas nucleares de Nagasaki e Hiroshima. No mesmo ano, o controle governamental sobre o rádio no Japão é abolido.

j) 1946 - Surgem os gravadores de fita magnética. O início da substituição das válvulas retificadoras por retificadores de selênio, material semicondutor em estado sólido muito menos propício a queimar do que as velhas válvulas a vácuo.

k) 1954 - Chega o Regency TR1, primeiro rádio transistorizado do mundo, lançado nos EUA.

l) 1985 - A japonesa Sony desenvolve um rádio do tamanho de um cartão de crédito.

m) 1990 - Criada a Rede Bandeirantes de Rádio, a primeira do Brasil a operar via satélite com 70 emissoras FM e 60 AM em mais de 80 regiões do País.

n) 2002 - Aprovada emenda constitucional que permite que empresas de comunicação sejam de propriedade de pessoas jurídicas e permite a entrada de capital estrangeiro no setor.

O Cenário da comunicação social no Brasil já vinha passando por algumas mudanças no ano de 1996, mas o marco inicial das mudanças foi quando se instalou no País uma Assembléia Nacional Constituinte, responsável por elaborar uma nova Constituição, mesmo ano em que foi apresentada a emenda popular propondo a criação do Conselho Nacional de Comunicação, pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), com poderes para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, incluindo concessões de rádio e TV. (ABRAÇO, 2002)

A autorização para execução dos serviços de radiodifusão é reservado exclusivamente em favor da União, o Órgão responsável pelas análises e autorizações é o Ministério das Comunicações, que tem a função de garantir o equilíbrio apropriado entre os campos de comunicação social com funções diferenciadas, porém, complementares, considerando as diferenças de fundamentos e evitando-se, assim, distorções arbitrárias no processo de comunicação social.

Abraço (Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária) criada no ano de 1996, avalia que, entre 1996 e 2006, 30 mil rádios de baixa potência tenham sido criadas no País. Mas com a repressão, as dificuldades financeiras e de toda ordem milhares dessas rádios foram fechadas. Em audiência promovida pela Comissão de Ciência, Tecnologia,

Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, o coordenador jurídico da Entidade, Joaquim Carlos Carvalho, afirmou que das 20 mil emissoras de baixa potência em operação, apenas 2.745 estavam autorizadas a funcionar, as demais estavam irregulares, em razão a morosidade do processo e emissão das autorizações, da burocratização do processo de concessões e do favorecimento político de uns escolhidos, em prejuízo de outros. (ABRAÇO, 2002)

A maioria dessas emissoras foram fechadas devido à pressão das rádios comerciais, da Anatel, Polícia Federal dentre outros, justamente os que tinham tão pouco recursos – associações, movimentos e indivíduos que operam as emissoras de baixa potência - perderam em equipamentos algo em torno de 100 milhões de reais, conforme calculo da Abraço. (ABRAÇO, 2002)

Essas rádios de pequeno porte, que tem exclusividade em atender as comunidades mais carentes, não têm apoio Político e nem administrativo, o próprio Órgão que deveria auxiliar acaba dificultando e complicado cada vez mais. Os processos de aprovação acabam sempre arquivados depois do aviso de habilitação, conforme nossa pesquisa, 85% dos processos são arquivados por alguma dificuldade imposta pelo Ministério das Comunicações.

A solução dos problemas seria a Municipalização das Rádios Comunitárias, com a fiscalização da população e do Ministério Público, acabariam com grande parte dessas dificuldades. Outra questão relevante é a proteção contra interferências nos Canais de Radio Comunitária, a atual legislação não protege essas pequenas emissoras e no caso de interferências de outras emissoras de grande potência não há o que se fazer.

As Rádios Comunitárias são um meio de comunicação que tem a finalidade atender as comunidades mais carentes. E é um dos segmentos mais fascinantes da Comunicação Social, além de democrático, consegue atingir o objetivo que é a inclusão social e atender as comunidades carentes daquela localidade abrangida, com a programação educacional, cultural e comunitária, abrindo oportunidade para divulgação de suas idéias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais. Elas conseguem traduzir o dia a dia em suas transmissões, como diferencial em relação a qualquer outro meio de comunicação que é o estreito vínculo com as comunidades locais.

Essas emissoras são de grande importância por que criam oportunidades profissionais para muita gente, especialmente para jovens e terceira idade, pois promovem a interatividade de fato entre quem produz a mensagem e quem recebe, fazendo que o ouvinte tenha um papel ativo no processo de comunicação. Exercício permanente de democracia, as rádios comunitárias são voltadas para informar, entreter e prestar serviço à população de sua área de

atuação. A verdadeira comunitária facilita e incentiva o acesso da comunidade com participação direta o seu microfone, com uma programação diária participativa e diferenciada.

A Municipalização das Rádios Comunitárias permitiria a realização do seu verdadeiro papel que é atingir um público de baixa renda, tornando realizável aquilo que outras emissoras não conseguem que é servir a comunidade local.

Tornando possível a realização de campanhas, serviços e mensagens, abrindo espaço para realização da função social da rádio comunitária, integrando a comunidade, colocando a disposição da comunidade os microfones.

2 RÁDIO COMUNITÁRIA: CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO

A definição primeira fornecida pela página do Ministério das Comunicações postula que:

[...] rádio comunitária é um tipo especial de emissora de rádio FM, de alcance limitado a, no máximo, um quilômetro a partir de sua antena transmissora. Define-se também o serviço de radiodifusão comunitária como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com baixa potência e cobertura restrita, gerido por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na localidade de execução do serviço. (BRASIL, 1998)

Segundo Leonardo (2012) a lei de radiodifusão comunitária brasileira, Lei nº 9.612/98, em seu primeiro artigo, em relação ao funcionamento da emissora comunitária, postula que este concerne “ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila”. A Constituição garante o equilíbrio apropriado entre os campos de comunicação social com funções diferenciadas, porém complementares, considerando as diferenças de fundamentos e evitando-se, assim, distorções arbitrárias no processo de comunicação social.

Trata-se de uma manifestação particular do princípio do pluralismo no campo da comunicação social por meio da radiodifusão em prol da estruturação policêntrica do sistema de radiodifusão, isto é, em favor da diversidade das fontes de informação e da multiplicidade de conteúdos audiovisuais para a sociedade brasileira. O motivo é que essa norma tem por função a oferta equilibrada de programas de televisão nos setores privado, público e estatal, cabendo ao Estado a adoção de normas e procedimentos para cumprir essa tarefa.

A organização dos sistemas de televisão por radiodifusão deve ser feita pelo Estado, no exercício de sua função regulatória (art. 174), conforme os objetivos da regulação. Existe, portanto, uma conexão entre o princípio da complementaridade dos sistemas de radiodifusão e o conceito de regulação.

A idéia de complementaridade nega que haja uma relação de hierarquia entre os sistemas de radiodifusão; e, por conseqüência, requer a funcionalidade integrada dentro do sistema de comunicação social e exige, ainda, a fixação de critérios de facilitação do acesso prioritário às frequências do espaço eletromagnético pelo setor público e pelo setor estatal. (LEONARDO, 2012)

Devido a hegemonia da radiodifusão privada em nosso país, há o dever de que as frequências disponíveis para uso de canais de televisão sejam, preferencialmente, outorgadas aos setores estatal e público (aqueles responsáveis pela prestação de serviços públicos

privativos e não privativos do Estado), uma vez que, em relação aos mesmos existem maiores exigências em favor dos interesses públicos e das obrigações constitucionais. É uma medida de correção das oportunidades comunicativas no interior da comunicação social, sendo que a própria noção de regulação é que sustenta essa providência de planejamento administrativo quanto à gestão do espaço radioelétrico, voltada para o equilíbrio entre os sistemas (BASTOS, 1996).

As garantias de Telecomunicações e Comunicação surgiram com a Constituição Federal de 1988, seguida pelos seguintes institutos legais:

Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado e complementado pelo decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

Inicia-se os procedimentos para licenciamento das rádios comunitárias, o Órgão analisador dos processos é o Ministério das Comunicações, com ajuda da Anatel os processos são analisados e julgados procedentes ou não. A Lei traz alguns critérios e exigências que deve ser observadas para cumprimento e aprovação do processo, mas é possível constatar uma falha grave na Lei nº 9612/98, expressa em seu artigo 22, é o estabelecimento de que as rádios comunitárias “operarão sem direito à proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer serviços de telecomunicação e radiodifusão regulamente instaladas”. Nesse sentido, a Lei e a autorização existem, mas não garantem a proteção. Mais uma restrição severa, de caráter nitidamente político, à Lei é que ela estabelece a existência de um único canal e exclusivo na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em FM para uso das comunitárias.

Lei nº 10.610/2012, que altera o prazo de outorga de três para dez anos;

Antes o prazo da autorização definitiva para operação dos serviços de radiodifusão comunitária era de 03 anos, com essa nova Lei passa para 10 anos, renováveis de 10 em 10 anos, as rádios ganham mais tempo para operar sem preocupação com documentação de renovação.

Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.08.01, art. 19, que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, criando a possibilidade de emissão de autorização provisória para o funcionamento de estação do serviço de radiodifusão comunitária;

Com essa nova Medida Provisória fica possível conseguir uma licença provisória, após Autorização do processo pelo Ministério das Comunicações o processo é encaminhado para o

Presidente da República, que vista o processo e encaminha para o Congresso Nacional, após 90 dias de tramitação do processo no Congresso Nacional é emitida uma licença provisória de Funcionamento.

Antes dessa Medida Provisória o processo tramitava anos e anos no Congresso e a Entidade era obrigada a aguardar, não podendo funcionar a rádio até expedição da autorização definitiva.

Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998;

Resolução Anatel nº 60, de 24 de setembro de 1998, que designou o canal 200 para uso exclusivo e em caráter secundário, das estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nível nacional;

Plano de Referência para a Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadCom), da Anatel. (LEONARDO, 2012)

Essas resoluções autorizam a Agência Anatel a elaborar um Plano básico de distribuição de canais em todas as cidades do Território Nacional, disponibilizando on-line um cadastro de rádios interessadas, canais ocupados e disponíveis. **O SISCOM** - Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação em Massa é um Plano de Referência para a Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, elaborado pela Agência Nacional de Comunicações – ANATEL.

Apesar do Canal 200 ser de uso exclusivo das estações de Radiodifusão Comunitária em nível nacional, em 70 % das cidades não é possível usar esse canal, a Anatel através do Plano Básico de Distribuição de Canais, designou canais alternativos para essas localidades. O Canal é o número de uma Frequência para sintonia no rádio, identificação para cada emissora de rádio em Frequência Modulada ou não.

Faltou a elaboração de um Plano Básico Municipal para cidades com mais de uma emissora, atualmente a Lei autoriza somente um canal para cada cidade. Esse é um grande problema, apesar dos decretos que vieram ao passar dos anos com intenção de melhoria, até o momento esse problema não foi solucionado.

O Plano Básico local contribuiria para melhor alcance das rádios comunitárias nas cidades com mais de uma emissora, garantindo o funcionamento sem interferências de outras emissoras de rádio comunitária local.

A Lei nº 9612/98 trouxe muitas problemáticas na questão do espaço de transmissões, canais e frequências locais. Uma delas é a separação de rádios numa mesma localidade que é

de 4 km entre as torres de irradiações, que ao meu entendimento deveria ser no mínimo 2 km, junto com um Plano Básico local para prevenir interferências indesejáveis.

2.1 Rádio comunitária: abrangência e função social

Em seu art. 220, a Constituição Federal de 1988 estabelece :

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (C.F., 1988).

O art. 223 complementa:

Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. (C.F., 1988).

E ainda, o inciso III do art. 3º:

Mister se faz ressaltar que o papel desenvolvimentista exercido pela Rádio Comunitária inserida em sua localidade é sem fins lucrativos. A Radiodifusão comunitária é um importante instrumento da População local para o incentivo do desenvolvimento regional ,seja cultural, econômico,desportivo e tantos outros.O âmbito da prestação de seu serviço, indubitavelmente, está inserido na erradicação da marginalização da população menos favorecida da comunidade atingida e,ainda,na tentativa de reduzir os abismos das desigualdades sociais e regionais. (C.F., 1988).

O serviço de radiodifusão comunitário, definido no caput do art. 1º da Lei 9.612/98 como de cobertura restrita, entendendo-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro ou vila, e mais tarde, pelo Decreto nº 2.615/98, que amplia esse conceito para “localidade de pequeno porte, apresenta dois aspectos importantes: a área de abrangência a ser atendida e o raio de abrangência das transmissões.

Art. 6º - A cobertura restrita de uma emissora do RadCom é a área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora, destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte. (BRASIL, 1998)

Já a Norma Complementar n.º 02/98 define localidade de pequeno porte como sendo toda cidade ou povoado cuja área urbana possa estar contida nos limites de uma área de cobertura restrita.

O raio de abrangência das transmissões de radiodifusão comunitária, observada a Lei 9.612/98, não encontra nela qualquer limite à cobertura restrita ou a área de atendimento. O que ficou bem definido foi a potência do transmissor, num máximo de 25 watts, e a altura da torre ou sistema irradiante, de no máximo 30 metros. Apesar de muitas discussões referentes ao Projeto Lei 1.532/96, que deu origem à Lei 9.612/98, as propostas eram limitar a radio comunitária a um raio de mil metros. Porém, razões técnicas, políticas e sociais fizeram com que o Congresso, após debater a questão, descartasse uma cobertura máxima de mil metros para as emissoras. Para analisar e entender quantas rádios comunitárias cabem numa localidade, basta observar a Norma Complementar n.º 02/98, que prevê uma separação mínima de 4 Km, entre as rádios e uma relação de proteção mínima de 25 dB nas áreas de prestação de serviço delimitadas pelo contorno de 91 dBU.

Em seu Art. 220, a Constituição Federal de 1988 diz que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”. Já no seu Art. 223 postula que “compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal”. As rádios comunitárias constituem veículos de informações necessários para o desenvolvimento, educação e cultura, e que ainda prestam serviços personalizados à comunidade local. As rádios comunitárias suprem as necessidades de informação de natureza local e cultural.

Neste sentido, não há como sustentar-se a impossibilidade de que seja plenamente reconhecido o direito que têm de ter ao seu alcance um veículo que lhes presta um serviço quase personalizado. (...) Pode-se afirmar, com segurança, que as rádios comunitárias hoje, constituem-se em um imperativo social, decorrente da necessidade de informação, de natureza local e de Veículo de ordem cultural. (BASTOS, 1996, p. 1)

E ainda:

A Radiodifusão comunitária é um importante instrumento da população local para o incentivo do desenvolvimento regional, seja cultural, econômico, desportivo, e tantos outros. O âmbito da prestação de seu serviço, indubitavelmente, está inserido na erradicação da marginalização da população menos favorecida da comunidade atingida e, ainda, na tentativa de reduzir os abismos das desigualdades sociais e regionais. (C.F., 1988)

No mesmo diapasão, preleciona Bastos (1996, p. 1):

As rádios comunitárias são uma exigência do mundo atual. Com efeito, a malha de emissoras de médio ou grande porte, existente em todo o território nacional, não se presta a servir às pequenas comunidades do interior ou aos bairros das grandes cidades, com a mesma eficiência e espírito de atendimento, porque as emissoras de rádio e televisão, especialmente as primeiras, existem para atender a um público bastante maior e diversificado. Até a qualidade das programações e o objetivo de sua mensagem se diferenciam nitidamente daqueles veiculados pelas rádios comunitárias, porque estas se preocupam em atender aos que delas se avizinham e, por isso mesmo, com maior conhecimento sobre suas necessidades específicas. (...) O direito que todos têm de manifestar-se livremente está intimamente conectado àquele de todos ouvirem o que desejam e preferem e, mais ainda, o de que necessitam. Daí decorrem dois aspectos fundamentais para a compreensão deste pensamento: a rádio comunitária transmite para determinável número de pessoas, circunscrita ao fato de ser de baixa potência e de nela residir sua especial limitação; os ouvintes desejam ter acesso a informações respeitantes aos seus interesses peculiares sempre ligados à sua vida e ao seu ambiente.

Segundo Cabral (2005) a municipalização das rádios comunitárias consistiria em conceder ao município o poder para autorizar rádios comunitárias locais, o que contribuiria muito para a transparência e aceleração do processo, que hoje é muito moroso, e ao mesmo tempo permite ao próprio cidadão fiscalizar e denunciar irregularidades. Municipalizar é transferir a outorga (liberação, autorização) para a esfera municipal por meio de lei específica. Atualmente, há contradições na legislação (em especial na Constituição Federal) que remetem a interpretações diversas. Por exemplo: há juízes que defendem que a própria Constituição permite que as rádios comunitárias sejam criadas, outorgadas, geridas, fiscalizadas nos municípios, enquanto outras autoridades entendem que tal interpretação da lei é inconstitucional.

A ação principal que evidencia o fortalecimento da esfera pública é a própria tomada de decisão da criação da lei municipal, já que, sem a lei local, a rádio poderia ainda não ter a autorização emitida pelo Ministério das Comunicações e o Congresso Nacional. Um dos maiores entraves das rádios comunitárias sempre foi a demora da liberação das outorgas, e, com isso, muitos processos foram perdidos e as respectivas entidades ainda esperam respostas. Existe o risco de a municipalização das rádios comunitárias fazer com que as concessões sejam usadas com fins políticos. Um dos mecanismos para diminuir esses riscos, sugerido pelo juiz federal aposentado de Minas Gerais, Paulo Fernando Silveira, é a criação de uma cláusula em que a forma de distribuição desses canais de rádio municipais seja por meio de licitação, que propicia mais transparência no processo como um todo. O cidadão fica sabendo qual o período de inscrições do processo licitatório, quantas e quais são as associações inscritas, e qual foi a vencedora e quais os requisitos atendidos por ela para

receber tal resultado. Esse mesmo cidadão, se for da corrente ideológica (e não podemos ser ingênuos, cada pessoa tem uma ideologia e ela se manifesta nesse processo também) que venceu a licitação, vai trabalhar nas atividades da emissora; caso contrário, vai fiscalizar com empenho redobrado a rádio da sua comunidade. Os conselhos comunitários de comunicação seriam outra opção para ajudar a cuidar desse veículo que é da comunidade. (CABRAL, 2005)

3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O MINICOM, AS INSTITUIÇÕES VINCULADAS E OS PRINCÍPIOS

As Rádios comunitárias são, assim, veículos de informações, necessários para o desenvolvimento, a educação e a cultura, que ainda prestam serviços personalizados à comunidade local. (PERUZZO, 1999, p.405-423)

Patente e extreme de dúvidas que a rádio comunitária é uma das exigências do mundo atual. Com efeito, a malha de emissoras de médio ou grande porte existente em todo o território nacional não se presta a servir as pequenas comunidades do interior ou aos bairros das grandes cidades com a mesma eficiência e espírito de atendimento. E isto é bastante natural porque as emissoras de rádio e televisão existem para atender a um público bastante maior e diversificado.

No entanto a legislação que agride a liberdade de imprensa, em seu sentido genérico, é suspeita aos olhos de uma nação livre e democrática. Sendo suspeita, merece exame atento pelo judiciário, no aspecto da sua recepção face à Constituição, que é mãe e fonte de validade de todas as normas inferiores (periféricas).

Assim, à luz dos princípios constitucionais erigidos como colunas mestras da democracia e do desenvolvimento de uma nação livre, com total garantia da preservação da iniciativa privada e liberdades civis, não pode, jamais, a Comunidade ficar privada de ter acesso as rádios comunitária, por causa de uma norma conflituosa.

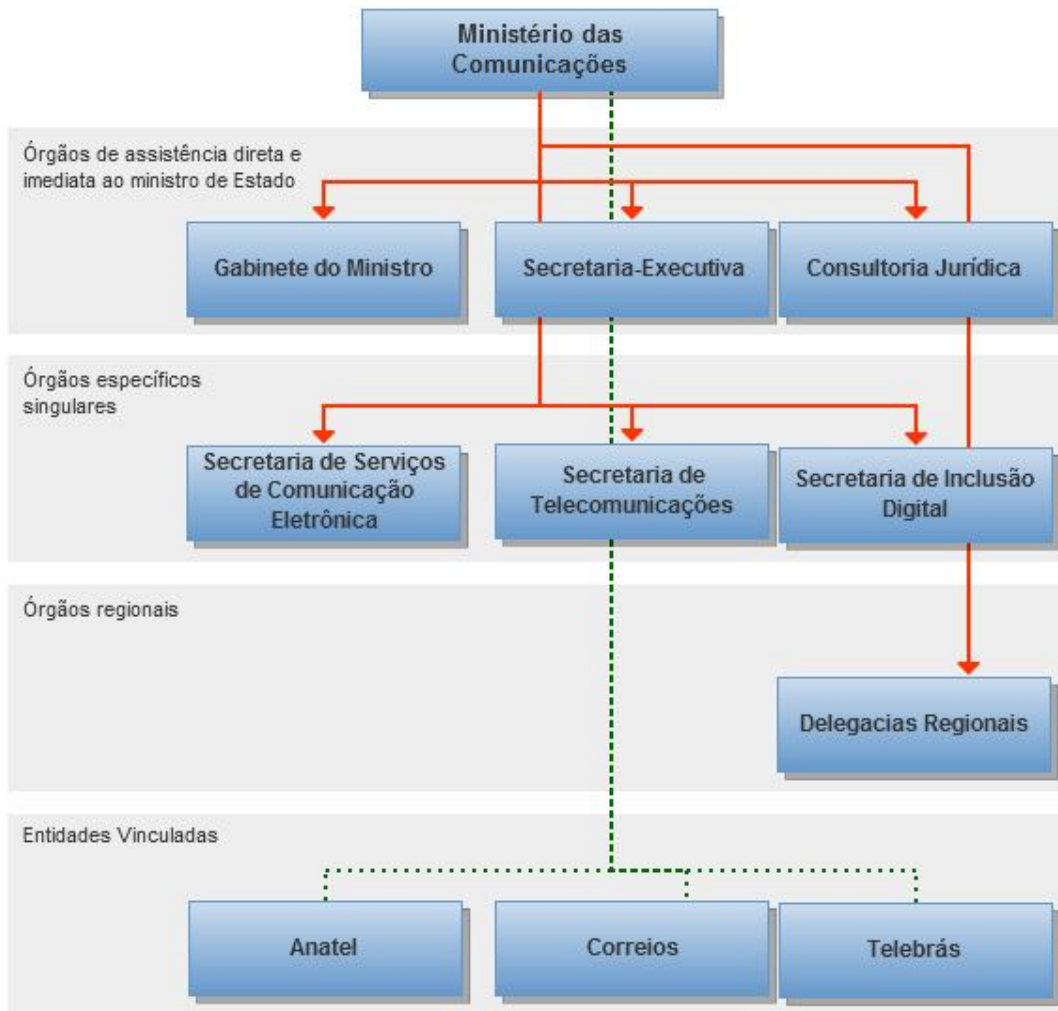
3.1 O Ministério das Comunicações

O Ministério das Comunicações (M.C., 2003) é o órgão do poder executivo federal encarregado da elaboração e do cumprimento das políticas públicas do setor de comunicações. Tem por objetivo proporcionar à sociedade brasileira acesso democrático e universal aos serviços de telecomunicações, radiodifusão e postais, privilegiando a redução das desigualdades sociais e regionais, o desenvolvimento industrial-tecnológico competitivo, a expansão do mercado de consumo de massa e a gestão sustentada do meio e a política nacional de telecomunicações e de radiodifusão. São atribuições do MiniCom:

- a regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações e de radiodifusão;
- o controle e a administração do uso do espectro de radiofreqüência;

- os serviços postais (MC, 2003).

Seu organograma é assim constituído:



Fonte: (D.O.U de 20/04/2011).

No início dos anos 1960, a competência para cuidar dos serviços postais e das telecomunicações era compartilhada entre as esferas federal, estadual e municipal. Em 1962, surge a lei nº 4.117, conhecida como Código Brasileiro de Telecomunicações, importante instrumento para o sistema de telecomunicações do País. Esse Código implantou um sistema nacional de telecomunicações para assegurar a integração desse tipo de serviço no país e também instituiu entidades de destaque no cenário brasileiro da época: o Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel) e a Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel), cujo objetivo era planejar a política de telecomunicações para o país. Cinco anos depois, no dia 25 de fevereiro de 1967, o Decreto-Lei 200 cria o Ministério das Comunicações, para substituir o

Contel e dar mais autoridade ao setor. As linhas de atuação da nova pasta são fixadas por meio de programas que tinham como alvos:

- a integração operacional das empresas telefônicas;
- a expansão da indústria de telecomunicações e
- a consolidação da legislação específica e o crescimento da participação internacional do Brasil.

Também havia projetos para os setores postal e de radiodifusão. Durante o regime militar, até 1985, a estrutura do Ministério das Comunicações foi mantida. Em 1990, como parte de uma grande reforma administrativa, o MiniCom foi fundido com outras pastas e passou a integrar o Ministério da Infraestrutura. O novo órgão, no entanto, só durou dois anos. Em abril de 1992, o ministério foi dividido e, assim, ficou criado o Ministério dos Transportes e Comunicações. Só em outubro daquele ano o MiniCom voltou a ter estrutura administrativa independente, que mantém até hoje. (BRASIL, 1998)

3.2 Dos procedimentos da outorga de radiodifusão comunitária

O interessado em montar uma emissora de rádio comunitária deve criar uma Associação Comunitária, sendo que o Estatuto e as atas devem estar em conformidade com as normas de Radio Comunitária. Depois de elaborar as atas, Estatuto e proceder ao registro e o CNPJ, é necessário elaborar um requerimento e enviar ao Ministério das Comunicações para cadastro, após esse cadastro a localidade entra na fila para ser inserido no aviso de habilitação. O aviso de habilitação é um calendário com nomes das cidades e datas, com prazo de até 60 dias para os interessados juntar toda documentação necessária e protocolar dentro do prazo para concorrer ao canal disponível na localidade, sendo fase obrigatória.

Depois do aviso de habilitação será selecionada apenas uma Entidade na área de 04 km, sendo possível a liberação de mais de uma outorga para cada localidade, se uma Entidade manter distância mínima de 04 km da outra, critério de avaliação conforme Norma da Anatel no Subitem 4.1.1. Após Análise Inicial e aprovação das Entidades vencedoras, qual serão selecionadas por pontuação, quem obter melhor pontuação, manifestação de apoio individual, coletiva e de Entidades locais. Passando para fase de exigências, no caso de irregularidades na documentação ou falta de algum documento, o Ministério enviará um ofício com prazo de 30

dias para solução de pendências e depois de solucionadas será solicitado o projeto Técnico de Implantação da Emissora.

É fácil verificar a burocracia e a morosidade de um processo que poderia ser bem simples, após todas essas Etapas o processo vai para análise final e depois para status AUT, autorizado, mas ainda não pode funcionar, tem que aguardar o processo iniciar o tramite no Congresso nacional e depois de 90 dias inicia-se o processo de Licença provisória, podendo chegar de 3 a 5 anos de espera. Verificamos que o andamento do processo é lento, o prazo do aviso de habilitação pode demorar de 2 a 3 anos , o processo do inicio até o final pode levar de 5 a 10 anos para uma simples licença de rádio Comunitária de pequeno porte, sem fins lucrativos, qual objetivo é atender a população mais carente da comunidade. (BRASÍLIA, 2003)

Sem dúvidas que Rádio Comunitária é uma das exigências do mundo atual. Com efeito, a malha de emissoras de médio ou grande porte existente em todo o território nacional não se presta a servir as pequenas comunidades do interior ou aos bairros das grandes cidades com a mesma eficiência e espírito de atendimento. E isto é bastante natural porque as emissoras de rádio e televisão existem para atender a um público bastante maior e diversificado. (RADIO97FM, 2003).

A legislação que agride a liberdade de imprensa, em seu sentido genérico, é suspeita aos olhos de uma nação livre e democrática. Sendo suspeita, merece exame atento pelo judiciário, no aspecto da sua recepção face à Constituição (regra matriz), que é mãe e fonte de validade de todas as normas inferiores (periféricas).

Assim, à luz dos princípios constitucionais erigidos como colunas mestras da democracia e do desenvolvimento de uma nação livre, com total garantia da preservação da iniciativa privada e liberdades civis, não pode, jamais, ser considerado crime a abertura e o funcionamento das rádios comunitárias e educativas. (RADIO97FM, 2003).

Dessa forma, a criação de rádio não pode tipificar, por si só, a prática de crime. Eventualmente, o abuso das faixas de potência é que, podem vir a configurar algum ilícito, se assim estiver tipificado em lei. Portanto, não constitui a atividade informativa qualquer crime. Não justificando, assim, o fechamento e a apreensão de produtos. (RADIO97FM, 2003).

Nesse sentido, o dispositivo incriminador mencionado no art. 70, da Lei 4.117/62, não foi recepcionado pela Constituição atual. Perdeu, portanto, sua vigência. Seu valor atual e, juridicamente, nenhum. (RADIO97FM, 2003).

3.3 Instituições vinculadas

Segunda agência reguladora a ser criada no Brasil, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) foi a primeira a ser instalada, em 5 de novembro de 1997. Concebida para viabilizar o atual modelo das telecomunicações brasileiras e para exercer as

atribuições de outorgar, de regulamentar e de fiscalizar esse importante setor de infraestrutura, a Anatel foi dotada de inovadora personalidade institucional.

Conforme a Lei Geral de Telecomunicações (LGT) - a Lei nº 9.472/1997 - a Anatel é uma autarquia administrativamente independente, financeiramente autônoma, vinculada ao Ministério das Comunicações, e não se subordina hierarquicamente a nenhum órgão do Governo ou aos Poderes políticos. Seu processo decisório caracteriza-se como última instância administrativa e suas decisões só podem ser contestadas judicialmente. A composição colegiada da direção superior da instituição favorece a transparência, a tomada de decisões por seus membros e evita personalismo.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos moldes atuais, foi criada por meio do Decreto-lei 509, de 20 de março de 1969. A entidade é vinculada ao Ministério das Comunicações e tem a atribuição de executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território brasileiro. A Telecomunicações Brasileiras S. A. – Telebrás - é uma sociedade anônima aberta, de economia mista, constituída em 09 de novembro de 1972, nos termos da autorização inscrita na Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, vinculada ao Ministério das Comunicações exercendo, após o processo de desestatização de suas controladas, todas as atividades institucionais como ente integrante da Administração Pública Federal. Responde pelo seu contencioso judicial, mantendo em seu quadro funcional empregados cedidos à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Presidência da República, Ministério das Comunicações, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério dos Transportes. Desde 2010, a Telebrás é a entidade central na implantação do Programa Nacional de Banda Larga, do Governo Federal.

3.4 Princípios

Pelo princípio da eficiência expresso na Constituição federal, art. 37, caput, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, é ressaltada a importância da celeridade no Poder Público. Quando é quebrado um princípio jurídico, o ato violenta não só o direito do ofendido ou da pessoa prejudicada, mas ao sistema como um todo. Nesse sentido, afirma Mello (2000, p. 748) que o objetivo é apontar a deficiência e os conflitos das normas complementares de radiodifusão, e que a norma complementar que determina a distância de 4 km para separação

de rádios ao mesmo tempo limita o sinal a 1 km. Assim sendo, a própria norma entra em conflito, causando prejuízo à comunidade.

É inegável que a rádio comunitária é uma das exigências do mundo atual. De fato, a rede de emissoras de médio ou grande porte existente no Brasil não se presta a servir as pequenas comunidades do interior ou aos bairros das grandes cidades com a mesma eficiência e espírito de atendimento. Isso acontece porque as emissoras de rádio e televisão existem para atender a um público bastante maior e diversificado. (LAHNI, 2005)

Contudo, a legislação não pode agredir a liberdade de imprensa, em seu sentido genérico, sob pena de suspeição aos olhos da democracia. Sendo suspeita, merece exame atento pelo judiciário, no aspecto da sua recepção face à Constituição, que é a norma matriz, fonte de validade de todas as normas inferiores, que são as periféricas. Nesse contexto, não pode, jamais, a Comunidade ficar privada de ter acesso as rádios comunitárias em virtude de uma norma conflituosa. Grande parte das regras pertinentes ao tema consta da Lei nº 9.612 de 1998, que cria o serviço; do Decreto nº 2.615, que o regulamenta; e da Norma nº 1 de 2004, que estabelece critérios de outorga e de funcionamento das emissoras autorizadas. Não é extemporâneo nem redundante lembrar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária foi criado pela Lei 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.615 do mesmo ano. Trata-se de radiodifusão sonora, em frequência modulada (FM), de baixa potência (25 Watts) e cobertura restrita a um raio de 1 km a partir da antena transmissora. (LAHNI, 2005)

CONCLUSÃO

A literatura disponível sobre o tema aponta que de agosto de 1998 e maio de 2004, 4.878 processos de autorização de rádio comunitária foram arquivados. Em mais de 80%, a causa de arquivamento era o não cumprimento de alguma exigência. Entre 2.205 autorizações concedidas de 1999 a 2004, 1.106 (50,2 %) eram vinculadas a políticos locais (prefeitos, ex-prefeitos, vereadores etc.). Isso significa que as entidades com apoio de “padrinhos políticos” (deputados, senadores e outros políticos com intenção de se beneficiar com as emissoras de rádio), tiveram 4,41 vezes mais chance de serem aprovados do que os “sem padrinho”.

Logo a seguir veio a sugestão da ABRAÇO (Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária) para que a análise dos processos de licença seja acompanhada por uma comissão de representantes da sociedade civil. Outro caminho seria o da municipalização. Na verdade, o direito à informação pertence ao indivíduo e não ao Estado e se o Direito pertence ao indivíduo residente no município, a base do exercício do direito é no município.

Outra falha grave na Lei nº 9612/98, expressa em seu artigo 22, é o estabelecimento de que as rádios comunitárias “operarão sem direito à proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer serviços de telecomunicação e radiodifusão regulamente instaladas”. Nesse sentido, a Lei e a autorização existem, mas não garantem a proteção. Mais uma restrição severa, de caráter nitidamente político, à Lei é que ela estabelece a existência de um único canal e exclusivo na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em FM para uso das comunitárias.

Um grande avanço para as rádios comunitárias seria a Municipalização e a elaboração de um Plano Básico Local para cidades que possuem mais de uma emissora de rádio comunitária, garantindo o funcionamento sem interferências indesejáveis.

A separação de rádio trata especialmente das emissoras de rádio comunitária e é de 4 km de distancia entre os sistemas irradiantes. O Ministério das Comunicações somente autoriza mais de uma emissora em cada cidade se houver essa separação mínima de 4 km de uma rádio para outra.

Problema que além de dificultar a liberação de rádios em cidades de pequeno porte, acaba por causar interferências indesejáveis em outras emissoras em cidades muito próximas.

Minha proposta seria a Municipalização dessas emissoras, a diminuição da distancia que cairia de 4 km para 2 km e a elaboração de planos básicos municipais. Esse plano básico municipal teria a função de organizar as rádios comunitárias em frequências diferentes

evitando interferências indesejáveis e ao mesmo tempo aumentando a capacidade de liberação de mais emissoras de rádios comunitárias nas cidades pequenas.

A função social das emissoras de rádio comunitárias é atender as comunidades mais carentes da cidade, com programações diversas, culturais e educacionais. Mas a realidade é outra, a morosidade do processo, ou seja, uma espera sem limites.

Após o processo autorizado pelo Ministério das Comunicações o processo é encaminhado ao Presidente da República, que vista o processo e encaminha ao Congresso Nacional, tramitação que pode demorar anos e anos, quando inicia a tramitação do processo no Congresso Nacional, conta-se 90 dias para autorização de expedição da Licença Provisória.

Depois de Emitido a Licença Provisória, leva-se no mínimo 03 anos para liberação da Licença Definitiva, sem contar todo tramite inicial até autorização do processo.

Existem processos tramitando desde o ano de 2004, analisei vários processos, e um deles o Processo de número 53000.014734/04, esse processo foi protocolado em Abril do ano de 2004, após protocolo o processo ficou engavetado por longos cinco anos aguardando o aviso de habilitação, ou seja, apenas uma publicação no Diário Oficial da União com prazo de 30 dias para apresentar a documentação exigida e um ofício que é expedido pelo Ministério das Comunicações.

Após apresentação de toda documentação exigida, o processo foi para análise, ficou parado aguardado análise de Setembro de 2009 até Outubro de 2012, que foi a data em que foi encaminhado para Consultoria do Ministério das Comunicações para revisão final e posteriormente seria Autorizado.

Ainda que Autorizado pelo Ministério das Comunicações, a emissora não poderá entrar em funcionamento, ainda tem que aguardar o encaminhamento do processo para o Presidente da República que após dar visto, encaminha o processo ao Congresso Nacional.

Após iniciar a tramitação do Processo no Congresso Nacional, conta-se 90 dias para autorização da Expedição da licença provisória. Ainda com a edição da Medida Provisória n.º 2.143 – 32 de 21 de Maio de 2001, autorizando o Ministério das Comunicações a expedir autorização provisória para o funcionamento das Rádios Comunitárias, não foi o suficiente para acabar com a morosidade do processo.

Tudo isso leva a crer que a legislação sobre rádios comunitárias, apesar dos esforços dos legisladores, ainda tem muito a caminhar e a avançar no sentido de que tais rádios representem de fato um benefício para as populações e consubstanciem seu direito à informação.

REFERÊNCIAS

- ABRAÇO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. **Atentado contra o direito à comunicação comunitária**. Porto Alegre (RS), Fórum Social Mundial, fev. 2002. Disponível em: <www.abraconacional.terrashare.com/radioscomunitarias>. Acesso em: 12 set. 2012.
- BORDA, O. F. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. In: BRANDÃO, C. R. (org.). **Pesquisa participante**. 2 ed., São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 42-62.
- BRANCO, S. C.; MELO, J. M. de (orgs.). **Pensamento comunicacional brasileiro: o grupo de São Bernardo (1978-1998)**. São Bernardo do Campo (SP), Umesp, 1999, p. 407-423.
- BRANDÃO, C. R. (org.). **Pesquisa participante**. 2 ed., São Paulo, Brasiliense, 1982.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.
- BRASIL. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Brasília, 27 de novembro de 2003. Disponível Em: <<http://www.mc.gov.br>> Acesso em: Set 2012. (Radio Comunitária).
- BRASIL. **Decreto 2.615, de 1998**, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, 1998.
- BRASÍLIA (DF), **Consultoria Legislativa**, 14 de fevereiro de 2003. Disponível em www.fndc.org.br. Acesso em: 7 set. 2012
- BASTOS, R. C. **Parecer sobre Rádios Comunitárias**. Opinião pela Associação Paulista dos Proponentes de Emissoras de Rádio Difusão Local-Comunitária (APERLOC). 26/06/1.996. Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=312&Itemid=99999999>. Acesso em: 10 set. 2012.
- CABRAL, E. D. T. **Municipalização das rádios comunitárias: luz no fim do túnel**. Informativo eletrônico Sete pontos, 30/09/2005. In: Clipping FNDC de 3 de outubro de 2005. Disponível em: <fndc_brasil@yahoo.grupos.com.br>. Acesso em: 10 out 2012.
- DIÁRIO OFICIAL. Campinas (SP), 2 de julho de 2004. Disponível em www.camaracampinas.sp.gov.br. Acesso em: 9 set. 2012.
- E-FÓRUM. Boletim de Divulgação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, nº 52, 24 a 30 de junho de 2005. Disponível em: <fndc_brasil@yahoo.grupos.com.br>. Acesso em: 9 set. 2012.

FNDC, Coordenação Executiva do. **Miro Teixeira esqueceu as rádios comunitárias**. Brasília (DF), 22 de janeiro de 2004. Disponível em: <www.fndc.org.br>. Acesso em: 7 set. 2012.

FAUTH, L. F. **Consultoria legislativa do Senado Federal** – Estudo nº 21, de 2003.

FLÁVIO CHEKER INFORME-SE. Juiz de Fora, abril de 2006, nº 14.

GHEDINI, F. **Nas ondas sonoras da comunidade – a luta pelas rádios comunitárias no Brasil**. São Paulo: ED. Global, 2009.

HOJE EM DIA. Belo Horizonte, edição de 29 de novembro de 1998.

HELENA, Senadora Heloísa - e Coletivo Nacional Petista de Rádios Comunitárias. **Como montar rádios comunitárias e legislação completa**. Brasília (DF), Senado Federal, 2000.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, edição de 27 de maio de 2003.

LAHNI, C. R. **Possibilidades de cidadania associadas à rádio comunitária Mega FM**. São Paulo, 2005. Tese de Doutorado em Ciências da Comunicação, ECA – USP.

LEONARDO, S. J. M.. Aplicação do art. 222 da CRFB/88 aos sítios e portais da internet (jornalismo). **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3386, 8 out.2012 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/22765>>. Acesso em: 19 out. 2012.

MACHADO, A.; MAGRI, C.; MASAGÃO, M. **Rádios livres – A reforma agrária no ar**. São Paulo, Brasiliense, 1986.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. 12 ed., São Paulo: Malheiros editores, 2000, p. 748.

MAIA, M. R. **Rádio Camponesa: a reforma agrária do ar**. In: XXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom, Recife (PE), 1998.

NUNES, M. V. Rádios comunitárias no século XXI: exercício de cidadania ou instrumentalização. In: BIANCO, N. R. Del; MOREIRA, S. V. (orgs.). **Desafios do rádio no século XXI**. Coleção GT's Intercom, nº 12, São Paulo, Rio de Janeiro, Intercom, Uerj (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), 2001, p. 233-250.

PERUZZO, C. M. K. Participação nas rádios comunitárias no Brasil. In: MELO, J.M.de; CASTELO BRANCO, S. (Orgs.) **Pensamento Comunicacional brasileiro**. S.Bernardo: UMESP, 1999. p.405-423.

RADIO97FM. **Ação mandato de segurança**. Disponível em: <http://www.radio97fm.kit.net/mandseguranca.htm>. Acesso em: 10 set. 2012.

REVISTA DE ESTUDOS DO CURSO DE JORNALISMO. **Rádios livres e comunitárias: democracia no ar.** Campinas, IACT, PUC-Campinas, nº 2, p. 7-18, junho de 1999.